

## **Nota de esclarecimento de Furnas**

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. informa que, desde 2004, a empresa já convocou 2.068 candidatos aprovados em concursos públicos. Desde o início do processo na Justiça do Trabalho, a empresa reduziu em 37% o seu quadro de terceirizados. O concurso público de 2002, homologado em 2004, destinava-se à formação do cadastro de reserva, e foi prorrogado até fevereiro de 2008. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. está tomando todas as providências legais cabíveis e confia que, junto com o Poder Judiciário e o Ministério Público do Trabalho, encontrará soluções que não comprometam o bom funcionamento da empresa.

### **Confira os esclarecimentos divulgados pelo TST sobre Furnas**

1. No dia 19/12/2007, a juíza do Trabalho substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília proferiu sentenças em duas ações civis públicas movidas em 2004 pelo Ministério Público do Trabalho do DF. Nas sentenças, a juíza concedeu antecipação de tutela e fixou, independentemente do trânsito em julgado da decisão, prazo de 30 dias para o afastamento de todos os trabalhadores terceirizados. (Processo nº 00264-2005-008-10-00-2 - 8ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA-DF)
2. Em 16/01/2008, Furnas ajuizou dissídio coletivo de greve no Tribunal Superior do Trabalho, diante de paralisações ocorridas e anunciadas por empregados e prestadores de serviço. Na inicial do dissídio, afirmou que a motivação da greve seria a decisão judicial da 8ª VT/DF;
3. No dia 18/01/2008, as partes realizaram audiência de conciliação e instrução do dissídio coletivo no TST, presidida pelo ministro Rider Nogueira de Brito. Na ocasião, as partes pediram a suspensão da decisão da 8ª VT/DF, objeto, também, de medida cautelar da empresa;
4. No dia 21/01/2008, o ministro Rider Nogueira de Brito suspendeu a decisão da 8ª VT/DF até o julgamento do dissídio coletivo pelo TST;
5. Dessa decisão, o Ministério Público do Trabalho interpôs agravo regimental postulando sua reconsideração. No dia 04/04/2008, o ministro Rider Nogueira de Brito proferiu novo despacho revogando o anterior – restaurando, portanto, os efeitos da decisão da 8ª VT/DF;
6. No despacho publicado ontem, 15/04/2008, o ministro rejeita pedido de reconsideração de Furnas e mantém o teor da decisão de 04/04/2008;
7. Com a revogação da decisão que suspendeu os efeitos da antecipação de tutela concedida, prevalece a sentença da 8ª Vara do Trabalho de Brasília, que se encontra pendente de julgamento de embargos declaratórios interpostos pela empresa. Somente após o trânsito em julgado a decisão se torna definitiva, não mais passível de recurso.